



São Paulo, 01 de março de 2021.

#### CIRCULAR CCT 2021

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

01.03.2021 a 28.02.2022

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO** e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADAS DOMÉSTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com vigência a partir de 1º de março de 2021.

## **AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:**

**SALÁRIOS NORMATIVOS:** A partir de 1° (primeiro) de março de 2021, deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários:

| N° | FUNÇÃO                                                         | 44 HS/SEMANAIS | MORAR NO<br>LOCAL DE<br>TRABALHO |
|----|----------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|
| 01 | DOMÉSTICA                                                      | R\$ 1.282,45   | R\$ 1.692,89                     |
| 02 | CUIDADOR DE IDOSOS ou<br>PESSOAS PORTADORAS DE<br>NECESSIDADES | R\$ 1.617,08   | R\$ 2.156,11                     |
| 03 | BABÁ                                                           | R\$ 1.480,74   | R\$ 1.974,32                     |
| 04 | COZINHEIRA                                                     | R\$ 1.534,31   | R\$ 2.045,75                     |
| 05 | COPEIRA                                                        | R\$ 1.322,44   | R\$ 1.763,25                     |
| 06 | MOTORISTA                                                      | R\$ 1.640,65   | R\$ 2.187,53                     |
| 07 | GOVERNANTA                                                     | R\$ 2.591,30   | R\$ 3.455,07                     |
| 08 | ACOMPANHANTE                                                   | R\$ 1.410,74   | R\$ 1.692,89                     |





| 09 | VIGIA RESIDENCIAL                    | R\$ 1.640,65 | R\$ 2.187,53 |
|----|--------------------------------------|--------------|--------------|
| 10 | CASEIRO / JARDINEIRO /<br>PISCINEIRO | R\$ 1.459,96 | R\$ 1.946,61 |

**REAJUSTE SALARIAL:** Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicado, a título de Reajuste Salarial, o índice de **3,5% (três vírgula cinco por cento).** 

**Parágrafo único** - Os empregados admitidos após 1º de março de 2020, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários. Nenhum trabalhador da categoria poderá perceber valor inferior ao piso normativo estipulado nesta Convenção, desde que em jornada regular (8 horas diárias e 44 horas semanais).

**ALIMENTAÇÃO:** O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS).** 

**ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:** Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer <u>cumulativa e habitualmente</u> outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

MULTA POR NÃO ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): O empregador que mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

**PRAZOS E MULTAS:** Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa equivalente a 01 (um) salário vigente da categoria, exceto as cláusulas que contenham penalidades já impostas.

**BEN+FAMILIAR:** A partir de **1º de março de 2021**, deverá ser concedido o ora constituído "BEN+FAMILIAR", a todos os empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de associação a Federação, com o fim exclusivo de proporcionar amparo aos empregadores e empregados domésticos em situação de adversidade, bem como promover acesso ao lazer e à cultura, garantindo-lhes o direito a uma existência digna (artigo 1º, III, Constituição Federal).





### **BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS:**

- a) Benefício Natalidade: trata-se de auxílio financeiro pago à família de recém-nascido, em única parcela no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios;
- b) Benefício Farmácia Natalidade: trata-se de auxílio financeiro pago à família de recém-nascido, em única parcela no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios;
- c) Benefício Capacitação: trata-se de auxílio financeiro fornecido pela GESTORA com o intuito de custear curso de capacitação aos familiares, em caso de falecimento ou incapacitação permanente do empregado doméstico beneficiário, no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos diretamente à instituição de ensino indicada pelo interessado em realizar o curso;
- d) Benefício Farmácia: trata-se de auxílio financeiro fornecido pela GESTORA com o intuito de facilitar o acesso dos familiares a medicamentos, em caso de falecimento ou incapacitação permanente do empregado doméstico beneficiário, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos diretamente à família, mediante receita médica, com data posterior ao evento que causou a morte ou incapacidade;
- e) Benefício de Auxílio à Família: trata-se de auxílio financeiro pago à família do empregado doméstico falecido ou incapacitado permanentemente pelo período de 6 (seis) meses, com parcelas de valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando ao final do período R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da morte ou incapacidade permanente e do vínculo com o empregador doméstico;
- f) Benefício Cesta Básica: trata-se de auxílio financeiro pago à família do empregado doméstico falecido ou incapacitado permanentemente pelo período de 6 (seis) meses, com parcelas de valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando ao final do período R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da morte ou incapacidade permanente e do vínculo com o empregador doméstico;
- g) Benefício de Auxílio ao Funeral: trata-se de auxílio financeiro pago à família do empregado doméstico, em caso de falecimento, para custear os valores referentes ao funeral do beneficiário, em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da morte, bem como de identificação;
- h) Benefício de Qualificação Pessoal: trata-se de benefício fornecido ao empregado doméstico, voltado à qualificação pessoal do mesmo, mediante disponibilização de cursos on-line oferecidos e disponibilizados pela GESTORA. Ao final de todos os cursos, que serão disponibilizados na forma de





episódios (aulas), será fornecido certificado de conclusão. Observando que fica a critério da GESTORA terceirizar o fornecimento do presente benefício;

PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MENOR DE 18 ANOS: É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar n.º 150, de 2015, combinado com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

- I) 1º parcela (2%) será descontada do empregado em ABRIL e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2021.
- II) 2ª parcela (2%) será descontada do empregado em JULHO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2021.
- III) 3º parcela (2%) será descontada do empregado em OUTUBRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2021.

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** Os empregadores e escritórios de contabilidade recolherão e descontarão em única parcela a contribuição confederativa dos empregados equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 2% do montante, acrescido de 1% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor da entidade sindical prejudicada. O recolhimento deverá ser efetuado em uma única vez no mês de Dezembro, até o dia 10 (dez) do mês de Dezembro de 2021, através de guias próprias da entidade sindical profissional.

Segue exemplo: Se o trabalhador doméstico recebe uma remuneração mensal de R\$ 1. 282,45 (UM MIL,DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), no mês de dezembro, deverá ser repassado a Entidade sindical, o montante de 3% (três por cento) do total bruto do salário, equivalente a R\$ 38,47 (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), a ser repassado até o dia 10 (dez) do mês de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

A Diretoria.

#### "FORTALEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!"

Posto de Atendimento: